



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE
Rua Mariz e Barros, nº 775 - Bairro Maracanã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-001
- <http://hugg.ebserh.gov.br/>

Contrato - SEI nº 14/2020/2020

Processo nº 23819.011320/2019-94

Unidade Gestora: HUGG-UNIRIO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE GUINLE A EMPRESA
ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA ME.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0035-92, com endereço na Rua Mariz e Barros, nº 775, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.270-004, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor **João Marcelo Ramalho Alves**, brasileiro, médico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0644219378/SSP-BA e do CPF nº 657.063.905-68, nomeado pela Portaria-SEI nº 138, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 848, de 29 de junho de 2020, e por seu Gerente Administrativo, Senhor **Ricardo de Souza Carvalho**, brasileiro, médico, divorciado, portador do RG nº 099145161/IFP-RJ e CPF nº 037.696.807-90, nomeado pela Portaria-SEI nº 624, de 06 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 720, de 09 de dezembro de 2019 e sua retificação em 12 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 722, de 12 de dezembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / art.20 da Portaria -SEI nº 8, de 9 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA ME, com endereço na Rua Pereira de Andrade nº 0, Lotes 44, 45 e 46, Quadra 336, Bom Retiro, Vista Alegre, São Gonçalo/RJ, CEP 24.772-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.823.740/0001-41, representada neste ato por Nildo Machado Castelan, portador da Carteira de Identidade nº 687195 SSP ES e CPF nº 860.702.587-20.

Conforme Processo Administrativo nº **23819.011320/2019-94**, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº **1023/2020**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com distribuição de roupas limpas em todos os setores, recolhimento da roupa suja no expurgo de todos os setores, processamento, gerenciamento e operacionalização de todas as etapas do processo de gestão do enxoval hospitalar para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), de acordo com a Instrução Normativa 05/2017, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade		
				Mensal	Anual	Mensal
1	Prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, com processamento e distribuição de roupas limpas em todos os setores, recolhimento da roupa suja no expurgo de todos os setores, processamento, gerenciamento e operacionalização de todas as etapas do processo de gestão do enxoval hospitalar, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva (conforme item 3.2) para atender a necessidade do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG)/Ebserh	19542	Kg	30.000	360.000	R\$159.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2020 e encerramento em 01/07/2021.

2.2 A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 159.000,00** (cento e cinquenta e nove mil reais), perfazendo o valor total de **R\$1.908.000,00** (um milhão, novecentos e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172849	6153000300	339037	2020NE801034

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.5. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto n° 2.271, de 1997, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços.

6.14. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, de forma individualizada, e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.14.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.14.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.14.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.14.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.14.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha o percentual em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), correspondente a 5.% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Termo de Referência, item 6.5, anexo do Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO

- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, nos termos dos art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

(Assinado Eletronicamente)
João Marcelo Ramalho Alves
Superintendente – EBSEH/HUGG
CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)
Ricardo de Souza Carvalho
Gerente Administrativo – EBSEH/HUGG
CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)
Nildo Machado Castelan

Procurador - ECOLAV
CONTRATADA

ANEXO I
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 14/2020

ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 05.823.740/0001-41, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Nildo Machado Castelan, portador da Cédula de Identidade RG nº 687195 SSP ES e do CPF nº 860.702.587-20, **AUTORIZA** a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Filial Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, CNPJ nº 15.126.437/0035-92, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do *Edital de Licitação n. 1023/2020*:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA ME** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Filial Hospital Universitário Gaffrée e Guinle que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual

(Assinado Eletronicamente)
Nildo Machado Castelan
Procurador - ECOLAV
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **NILDO MACHADO CASTELAN**, **Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Carvalho**, **Gerente**, em 30/06/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo Ramalho Alves**, **Superintendente**, em 30/06/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7514305** e o código CRC **3BAC1189**.

Referência: Processo nº 23819.011320/2019-94 SEI nº 7514305

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020 - UASG 155903

Nº Processo: 23765005899202062. Objeto: Sistema de Registro de preço (SRP), para aquisição de Medicamentos e material de limpeza e higienização a fim de abastecer o Hospital Universitário da UFJF - Filial Ebserh, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 47. Edital: 03/07/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Catulo Brevigrieli, S/a, Santa Catarina - Juiz de Fora/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155903-5-00039-2020. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/07/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCELO MARTINS LISBOA
Chefe da Unidade de Licitações

(SIASGnet - 02/07/2020) 155903-26443-2020NE000123

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020 - UASG 155911

Nº Processo: 23819011320201994. PREGÃO SISPP Nº 1023/2020. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS - HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 05823740000141. Contratado : ECOLAV SERVICOS TECNICOS DE -LAVANDERIA LTDA. Objeto: Prestação de serviço de lavanderia hospitalar, com distribuição de roupas limpas, recolhimento de roupas sujas, processamento, gerenciamento e operacionalização de todas as etapas do processo de gestão do enxoval hospitalar no HUGG. Fundamento Legal: Lei 13303/2016 . Vigência: 01/07/2020 a 01/07/2021. Valor Total: R\$1.908.000,00. Fonte: 6153000300 - 2020NE801034. Data de Assinatura: 30/06/2020.

(SICON - 02/07/2020)

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2020

O Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que os Licitantes abaixo relacionados foram considerados vencedores do processo supracitado: EUROPA MEDICO SERVICE LTDA para os itens: 04, 06, 11, 12, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 25 e 26. ATS PRODUTOS MEDICO - CIRURGICOS EIRELI para o item: 30. CR MEDICAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA para o item 31; ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA para o item: 32; MF MEDICAL - EIRELI para os itens: 05, 07, 08, 09, 10, 13 E 18; DYSTALL COMERCIO E SERVICOS EIRELI para os itens: 1 e 2; H STRATTNER E CIA LTDA para os itens: 03, 16, 17, 19, 24, 27, 28, 29 e 33.A Ata na íntegra encontra-se disponível no sítio www.comprasnet.gov.br.

DENISLEY RODRIGUES LIMA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

(SIDECE - 02/07/2020) 155912-26443-2020NE800006

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN

ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2020

Biotextil ind. e com. Ltda Cnpj: 01.623.403/0001-50 Item: 36 Valor: R\$ 292.400,0000 Dimalab elet. Do brasil eireli Cnpj: 02.472.743/0001-90 Item:106 Valor: R\$ 3.640,0000 Cienlabor ind. E com. Ltda Cnpj: 02.814.280/0002-88 Item: 23 Valor: R\$ 44.000,0000 Fradel-med ind. E com. De ap. Med. Cnpj: 02.916.028/0001-07 Item:64 Valor: R\$ 21.925,2000 Med sharp ind. E com. De prod. Hosp. Cnpj: 06.940.329/0001-19 Item: 102 Valor: R\$ 10.000,0000 Vigilante da glic. Com. De prod.p diab. Cnpj: 07.308.989/0001-44 Item:107 Valor: R\$ 4.560,0000 Carla de oliveira correa Cnpj: 08.583.229/0001-08 Item:73 Valor: R\$ 27.860,0000 Medpoa com. De mat. Hosp. Cnpj: 10.807.173/0001-70 Item:68 Valor: R\$ 82.700,2400 Aduna com. Imp.e exp. De prod. Hos Cnpj: 10.814.203/0001-75 Item:11 Valor: R\$ 4.650,0000 Universal prod. Hosp.Ltda Cnpj: 10.918.870/0001-06 Item: 40 Valor: R\$ 42.300,0000 Priom tecn. Em equip. Eireli Cnpj: 11.619.992/0001-56 Itens:20,44,45,46,47,74,75,78,99 Valor: R\$ 74.493,4800 Protector ind. E com. De prod. Med. Hospi Cnpj: 18.466.544/0001-09 Item:21 Valor: : R\$ 7.303,3000 Bem med hospitalar Ltda Cnpj: 18.806.050/0001-26 Itens:30,31,79 Valor: R\$ 87.839,8000 Neo med mat. Hosp. Eireli Cnpj: 23.119.087/0001-1 Itens:2,3,4,65,77,93,94,95,96 Valor: R\$ 44.339,1800 Medefe prod.med.- hosp. Ltda Cnpj: 25.463.374/0001-74 Itens:18,34 Valor: R\$ 47.196,0000 Fato imp. E exp. De inst. Cirur. Cnpj: 26.043.097/0001-03 Itens:13,14 Valor: R\$ 7.994,4000 ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI Cnpj: 26.527.362/0001-29 Itens:100,101 Valor: R\$ 54.566,4000 Promedi dist.de prod. Hosp. Ltda Cnpj: 27.806.274/0001-29 Itens:24,25,26,27,28 Valor: R\$ 2.257,5500 Prioritta prod. Hosp. - eireli Cnpj: 29.700.587/0001-23 Itens:6,12,33,49,51,56,57,58,59,98 Valor: R\$ 42.495,5600 Florestamed com. De mat. Med. Cnpj: 30.921.204/0001-26 Item: 69 Valor: R\$ 37.800,0000 Multihosp com. De prod. Hosp. Cnpj: 32.421.421/0001-82 Itens:22,60,61 Valor: R\$ 12.664,3200 Sc com. De prod. Hosp. Eireli Cnpj: 34.396.122/0001-60 Item:19 Valor: R\$ 6.840,0000 Nacional com. Hosp.s.a Cnpj: 52.202.744/0001-92 Itens:16,35 Valor: R\$ 36.393,4000 Profarma specialty s.a Cnpj: 81.887.838/0007-36 Item:15 Valor: R\$ 70.800,0000 Valor global da ata: R\$ 1.067.018,8300

FLAVIA REGINA MAZUCATO
Chefe da Unidade de Licitações

(SIDECE - 02/07/2020) 155124-26443-2020NE800090

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020 - UASG 155124

Nº Processo: 23538010277201904. Objeto: Aquisição parcelada de material de OPME - Kit para aplicação em gastroplastias laparoscópicas e Reforço de carga - para a realização de procedimento de Cirurgia de Gastroplastia por videolaparoscopia , no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian-HUMAP-UFMS.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 03/07/2020 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, 355, Vila Ipiranga - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155124-5-00038-2020. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/07/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FLAVIA REGINA MAZUCATO
Chefe da Unidade de Licitações

(SIASGnet - 02/07/2020) 155124-26443-2020NE800090

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020 - UASG 155910

Nº Processo: 23817007025202097. DISPENSA Nº 134/2020. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 03354613000115. Contratado : ART SUPRI COMERCIO, - INDUSTRIA,SERVICOS,IMPORTACAO E EXP. Objeto: Contratação de empresa especializada para adequação da infraestrutura elétrica para instalação dos exaustores portáteis, com fornecimento de materiais, para atender às necessidadesdo Hospital Universitário de Lagarto, relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID - 19). Fundamento Legal: Leis nº 13.979/2020 e nº 13.303/2016. Vigência: 06/07/2020 a 05/10/2020. Valor Total: R\$70.283,50. Fonte: 100915002 - 2020NE800858 Fonte: 100915002 - 2020NE800859. Data de Assinatura: 02/07/2020.

(SICON - 02/07/2020)

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2020

Sagraram-se vencedoras as empresas: 01.463.618/0001-50 - SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI, Itens 08, 16, 19, 29, 30, 46 e 47, Total do Fornecedor: R\$44.677,50; 04.086.552/0001-15 - BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA, Itens 13, 14, 28, 34, 36, 37, 41, 42, 43 e 44, Total do Fornecedor: R\$55.461,00; 07.308.989/0001-44 - VIGILANTE DA GLICOSE COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIABETIC, Item 10, Total do Fornecedor: R\$12.767,00; 17.801.083/0001-10 - CASA DA SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI Item 53, Total do Fornecedor: R\$12.000,00; Valor Global da Ata: R\$ 124.905,50.

VALCIENE RUFINO FERREIRA DE AZEVEDO
Agente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 - UASG 155910

Nº Processo: 23817004216202005. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle Externo de Qualidade para Laboratórios Clínicos por meio de ensaios de proficiência, com fornecimento de materiais, para a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica - ULACAP do HUL/EBSERH, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/07/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasília, S/n, Novo Horizonte - Lagarto/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155910-5-00035-2020. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/07/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Unidade de Licitações

(SIASGnet - 02/07/2020) 155910-26443-2020NE800048

FILIAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Atas SRP - Pregão Eletrônico nº 34/2019
Contratante: HC/UFMG-Ebserh CNPJ 15.126.437/0015-49
Processo Administrativo nº: 23537.011217/2019-19
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos-assistenciais
Vigência: 03/07/2020 a 03/07/2021
Total de empresas contratadas: 1
Fonte: Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
Ata SRP nº 313/2020 E Contratado: VMI Tecnologias Ltda
CNPJ: 02.659.246/0001-03 Valor: R\$ 998.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 155021

Número do Contrato: 216/2019.
Nº Processo: 23537000066201884.
PREGÃO SISPP Nº 6/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 17865599000129. Contratado : BRIGADA DE INCENDIO BH EIRELI -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, observados os termos do disposto na cláusula nona do contrato 216/19 pelo período de 01/06/2020 a 31/05/2021. Repactuação dos valores referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2019 (data base 01/01/2019), retroativos a 01/06/2019 (início do contrato), o qual houve aumento de 4,5% a incidir sobre os salários do mês de jan/18. Adequação a Lei 13.932/19 retroativo a 01/01/2020. Fundamento Legal: 8666/93, Decreto 9507/2018 e IN 05/2017. Vigência: 01/06/2020 a 31/05/2021. Valor Total: R\$1.456.649,89. Fonte: 6153000300 - 2020NE804615. Data de Assinatura: 29/05/2020.

(SICON - 02/07/2020) 155021-26443-2020NE800088

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 155021

Número do Contrato: 402/2018.
Nº Processo: 23537000130201746.
PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS - HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 18286492000199. Contratado : EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 402/2018 pelo período de 11 de julho de 2020 a 11 de julho de 2021, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8666, de 21/06/93, Decrto nº 9507, de 21/09/18 e IN SEGES/MPDG nº 5, de 26/05/17. Vigência: 11/07/2020 a 11/07/2021. Valor Total: R\$16.996,00. Fonte: 6136369010 - 2019NE813619. Data de Assinatura: 30/06/2020.

(SICON - 02/07/2020) 155021-26443-2020NE801067

ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO
PREGÃO Nº 26/2019

O Agente de Licitações do HC-UFMG/filial altera o resultado do julgamento das propostas do Pregão Eletrônico nº 26/2019 publicado no D.O.U do dia 9 de março de 2020, página 72 e publicado no D.O.U do dia 14 de maio de 2020, página 54,da Seção 3 e informa que os itens 3 e 8 foram homologados para a empresa Mhedica Service Comerrcio e Manutenção Ltda; o item 4 foi homologado para a empresa Bioma Científica Eireli e os itens 9,10,12,15 e 18 foram cancelados.

FERNANDO HENRIQUE K. PIMENTEL
Agente de Licitações

(SIDECE - 02/07/2020) 155021-26443-2020NE801067

